



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE IGUATAMA
CNPJ/CPF : 18.306.688/0001-06

Empreendimento : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA / USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Quatro número/km 463 Bairro centro Cep 38910-000 Iguatama - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Iguatama (LAT) -20.1956, (LONG) -45.6975

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5520/2021

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista que não houve a devida comprovação da existência e efetividade das medidas mitigadoras para todos os impactos ambientais identificados no referido estudo, assim como a ausência do PRAD solicitado para o passivo ambiental na área de aterragem dos resíduos, dentre outras pendências descritas no parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Iguatama/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo” para a atividade de “Unidade de Triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9”, no município de Iguatama-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 26/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 26/05/2022 14:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.